

RESOLUÇÃO Nº 300/2010-CEPE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 9394/96;

Considerando a Lei Estadual nº 12256/98;

Considerando o art. 78, inciso II, da Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução nº 069/2004-COU,

Considerando o contido na CR nº 32193/2010, de 4 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação da Unioeste (Provou), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 025/2009-Cepe, de 12 de março de 2009.

Cascavel, 25 de novembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 300/2010-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º Vaga ociosa é aquela que:

I - resulta de cancelamento de registro acadêmico de discente regular de curso de graduação da Unioeste;

II - é destinada ao Concurso Vestibular e remanesce após o vencimento do prazo limite para as chamadas complementares.

§ 1º A vaga ociosa de Concurso Vestibular em decorrência do especificado no inciso II é disponibilizada para ocupação a partir do ano seguinte.

§ 2º Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

§ 3º Não se considera como vaga ociosa aquela que provém de cancelamento de registro de discente que ultrapasse, até o ano letivo seguinte, o prazo máximo considerado para a integralização do curso, levando em consideração o ano de ingresso, independentemente de trancamentos e reprovações.

§ 4º As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser re-ocupadas apenas por estudantes que

ingressaram em universidades estaduais paranaenses por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

Art. 3º O número de vagas ociosas em cada curso é obtido por meio do cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, multiplicada pelo número de anos do curso, e o número de estudantes matriculados: vagas ociosas = $NVI \times NAC - NEM$.

§ 1º Para divulgar os anos em que se encontram as vagas ociosas, a Secretaria Acadêmica identifica a matrícula do discente, conforme o maior número de disciplinas em que está matriculado, e informa à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Ficam excetuados os casos de:

- I - transferência *ex officio*;
- II - vagas especiais previstas em legislação própria ou em regulamento interno;
- III - trancamento de matrícula no curso.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Ocupação

Art. 4º A Unioeste realiza três modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

- I - por transferência interna;
- II - por transferência externa;
- III - por portador de diploma de graduação, nos termos de regulamento específico.

§ 1º A transferência interna é concedida a discentes regularmente matriculados na própria instituição.

§ 2º A transferência externa é concedida a discentes que possuam vínculo acadêmico ativo com cursos de graduação autorizados ou reconhecidos de outras instituições de ensino superior, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º As modalidades de ocupação previstas obedecem ao princípio da existência de vaga e à aprovação no processo de seleção, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à transferência interna por permuta.

CAPÍTULO III

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 6º As vagas ociosas são preenchidas em duas etapas subsequentes, conforme segue:

I - Primeira Etapa:

a) transferência interna para o mesmo curso em mesma modalidade ou habilitação;

b) transferência interna para o mesmo curso em modalidade ou habilitação diferente.

II - Segunda Etapa:

a) transferência interna para curso afim;

b) transferência externa para o mesmo curso;

c) transferência externa para curso afim.

Parágrafo único. Todas as etapas são realizadas de acordo com este Regulamento e obedecem aos prazos fixados em calendário acadêmico ou em edital.

CAPÍTULO IV

Da Primeira Etapa do Processo Seletivo

Art. 7º A primeira etapa do processo de ocupação de vagas ociosas se destina a transferências internas, no âmbito da própria Unioeste, e trata do deslocamento de vínculo de discente regularmente matriculado para:

- I - mesmo curso, na mesma modalidade ou habilitação;
- II - mesmo curso, em modalidade ou habilitação diferente.

Art. 8º Para que a etapa de transferências internas ocorra, as Secretarias Acadêmicas expedem a listagem de vagas ociosas e a Pró-Reitoria de Graduação publica a oferta.

§ 1º Para a elaboração da lista de vagas ociosas, a Secretaria Acadêmica deve se pautar nos princípios estabelecidos no Capítulo I deste Regulamento.

§ 2º A listagem de vagas remanescentes deve ser enviada à Pró-Reitoria de Graduação até o último dia útil que antecede a data de publicação do edital pertinente.

Seção I

Das Modalidades

Art. 9º A transferência interna ocorre:

- I - por permuta entre dois requerentes do mesmo curso, modalidade ou habilitação e ano;
- II - nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos I e II deste Regulamento, com a condição de que existam vagas.

Parágrafo único. A transferência interna por permuta entre acadêmicos pode ocorrer apenas uma vez a cada ano letivo.

Art. 10. A transferência interna de turno ou *campus* para o mesmo curso, com a mesma modalidade ou habilitação, pode ocorrer a qualquer época, mediante a comprovação da necessidade, observando-se a compatibilidade curricular e a existência de vaga.

Seção II

Da Documentação

Art. 11. O pedido de transferência interna para o mesmo curso, em mesma modalidade ou habilitação e num mesmo *campus*, deve conter os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - declaração de regularidade da situação acadêmica;
- III - declaração de notas e frequências, se for o caso.

Parágrafo único. Quando a transferência interna for para outro *campus* ou outra modalidade ou habilitação, devem ser anexadas cópias dos planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação ou em curso, devendo ter o visto da Secretaria Acadêmica de origem.

Seção III

Da Concessão

Art. 12. A transferência interna é concedida pelo Colegiado de Curso, que, para a classificação dos pleiteantes

à vaga de um mesmo ano, deve se pautar, sucessiva e obrigatoriamente, nos critérios descritos a seguir:

I - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico;

II - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos anteriores ao do enquadramento;

III - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos posteriores ao do enquadramento;

IV - maior média aritmética das notas das disciplinas consideradas pelo Colegiado de Curso como cursadas com aprovação;

V - maior carga horária cumprida em atividades acadêmicas complementares efetivamente comprovadas.

Seção IV

Da Prova de Conhecimentos

Art. 13. Se, aplicados os critérios classificatórios, ocorrer empate, o Colegiado de Curso realiza uma Prova de Conhecimentos para determinar a classificação dos candidatos à ocupação das vagas.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso a elaboração da Prova de Conhecimentos e ao Coordenador de Curso a aplicação da mesma aos candidatos às vagas.

Art. 14. Quando for o caso de aplicar a Prova de Conhecimentos, o Coordenador de Curso expede edital, por meio do qual convoca os candidatos, fixa a data da prova e estabelece os conteúdos para o processo seletivo.

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo se referem às disciplinas que compõem a estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico do curso e que foram ministradas no ano ou anos anteriores ao da vaga pleiteada.

Seção V

Da Divulgação dos Resultados

Art. 15. Ao final da primeira etapa do PROVOU, o Coordenador de Curso divulga o seu resultado por meio de edital e, imediatamente após a sua divulgação, remete-o à Secretaria Acadêmica.

§ 1º O edital deve conter a classificação dos candidatos que foram atendidos em sua solicitação e, se for o caso, quais foram remanejados para anos diferentes dos solicitados.

§ 2º A classificação deve respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I e II do art. 7º deste Regulamento.

Art. 16. Concedida a transferência interna, a Secretaria Acadêmica do campus de destino expede documento informando a Secretaria Acadêmica do campus de origem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de transferências internas acontecidas entre cursos pertencentes ao mesmo campus.

Seção VI

Das Disciplinas Não Aproveitadas

Art. 17. No caso de disciplinas não aproveitadas na análise do processo de transferência, elas podem ser:

I - computadas e transcritas no histórico escolar como disciplinas de formação independente, a pedido do candidato;

II - computadas como atividades acadêmicas complementares, a pedido do candidato e a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

Da Segunda Etapa do Processo Seletivo

Art. 18. Publicados os resultados da primeira etapa, as vagas ociosas que remanescerem são publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação por meio de edital e são disponibilizadas para a segunda etapa do PROVOU.

Parágrafo único. As coordenações de curso devem encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação, até o mês de novembro, a listagem de cursos considerados afins para que constem do edital.

Art. 19. Para ocupar uma vaga ociosa, o candidato deve realizar, observado o calendário divulgado em edital:

I - inscrição, via internet, conforme o quadro de vagas disponibilizado, indicando o curso, a habilitação, a série e o turno pretendidos;

II - processo de seleção.

Parágrafo único. Caso não haja vaga na série pretendida ou por opção própria, o candidato pode efetuar inscrição para série anterior àquela que está cursando.

Seção I

Das Transferências Internas para Curso Afim e Transferências Externas

Art. 20. A transferência de discente da Unioeste para curso afim e de discente de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, para o mesmo curso ou curso afim, fica condicionada:

I - à existência de vaga;

II - à aprovação e à classificação na prova de

seleção;

III - à apresentação, à análise e à homologação da documentação apresentada à Secretaria Acadêmica.

§ 1º O Edital que divulgar o resultado da prova de seleção informa a documentação a ser apresentada, em primeira chamada, pelo candidato classificado.

§ 2º O candidato aprovado deve ter integralizado na IES de origem série/semestre imediatamente anterior à pleiteada, quando da conferência da documentação pertinente.

§ 3º O candidato convocado ingressa obrigatoriamente na série para a qual se candidatou, tendo cumprido todos os componentes curriculares, observando-se o critério de equivalente valor formativo.

§ 4º Entende-se por valor formativo a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série de estudos.

§ 5º Para efeito de integralização curricular das séries anteriores e conseqüente registro acadêmico, é consignado em histórico escolar a média aritmética das disciplinas cursadas na IES de origem.

§ 6º Os componentes curriculares das séries subsequentes devem ser integralmente cumpridos pelo estudante, não se admitindo posterior aproveitamento de estudos.

Art. 21. A prova de seleção busca estabelecer a ordem de classificação dos candidatos habilitados a ocuparem uma vaga ociosa.

Art. 22. A Diretoria de Concurso Vestibular coordena a elaboração e a correção das avaliações e processa e divulga a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para cada ano de cada curso.

Art. 23. Para a prova de seleção, as coordenações de curso devem encaminhar, até o mês de novembro do ano anterior ao ingresso, os conteúdos programáticos relativos a cada ano do curso.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso devem encaminhar, no mesmo prazo, em envelope lacrado e com o gabarito correspondente, no mínimo, vinte e, no máximo, quarenta questões de múltipla escolha relativas a cada ano anterior ao que possui vaga ociosa

Art. 24. Compete à Direção de Campus a organização necessária para a aplicação da Prova de Seleção.

Art. 25. A classificação dos candidatos é obtida pela ordem decrescente de pontuação na Prova de Seleção.

Parágrafo único. É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na prova.

Art. 26. Após a Prova de Seleção, havendo candidatos empatados, o desempate é feito obedecendo à seguinte ordem:

I - a transferência de instituição pública nacional se sobrepõe à transferência de instituição privada nacional, que, por sua vez, sobrepõe-se a instituição estrangeira;

II - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico;

III - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos anteriores ao do enquadramento;

IV - menor número de disciplinas a serem cursadas nos anos posteriores ao do enquadramento;

V - maior média aritmética das notas das disciplinas consideradas pelo Colegiado de Curso como cursadas com aprovação;

VI - maior carga horária cumprida em atividades acadêmicas complementares efetivamente comprovadas;

VII - maior idade.

Art. 27. Os candidatos classificados no limite de vagas devem efetuar sua matrícula nos prazos fixados em calendário acadêmico ou em edital, sob pena de perda da vaga.

Art. 28. De acordo com os prazos acadêmicos regulamentares, podem ser efetuadas chamadas complementares.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 29. A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado, desde que haja candidatos habilitados a ocupá-las e que seja possível o cumprimento legal de frequência de, no mínimo, 75% às atividades letivas.

Art. 30. A documentação dos candidatos que não efetuarem a matrícula, que não forem classificados ou cujos requerimentos tenham sido indeferidos é arquivada no Protocolo Geral do *campus*.

§ 1º O prazo de arquivamento é de seis meses a partir da data da publicação dos resultados, sendo permitido, a qualquer época, neste período, retirada da documentação pelo interessado ou por terceiro devidamente autorizado, mediante requerimento.

§ 2º Decorrido este prazo e não tendo sido retirada a documentação, a mesma pode ser inutilizada.

Art. 31. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.